

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 458/2017-GAB/PMPG

**"INSTITUI O PARLAMENTO DA
MULHER NO MUNICÍPIO DE PORTO
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Parlamento da Mulher de Porto Grande, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A organização e a coordenação geral do Parlamento da Mulher são executadas pela Câmara Municipal, que garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º. O Parlamento da Mulher tem caráter cidadã e educacional visando possibilitar as Mulheres do Município de Porto Grande a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Parlamento da Mulher não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º. O Parlamento da Mulher será constituído por Mulheres indicadas por cada um dos vereadores.

Art. 4º. O número total de membros do Parlamento da Mulher deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município.

Art. 5º. O período da legislatura do Parlamento da Mulher será sempre na semana do dia Internacional da Mulher.

§ 1º Cada legislatura é constituída pela sessão de posse eleição da Mesa Diretora, e, em uma sessão ordinária, nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos apresentados pelas Mulheres parlamentares.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Serão convidados para abrir a sessão de posse o Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, que na oportunidade procederão a solenidade de diplomação das Mulheres parlamentares titulares e seus respectivos suplentes e a posse das Mulheres parlamentares titulares.

§ 3º As Sessões do Parlamento da Mulher ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 6º Os trabalhos do Parlamento da Mulher serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelas Mulheres parlamentares titulares na sessão de posse, composta por:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário.

Art. 7º As Mulheres parlamentares, no exercício do mandato, poderão elaborar proposições legislativas relacionadas ao tema.

§ 1º Consideram-se proposições legislativas para o efeito desta Lei:

I – Indicação: instrumento pelo qual a Mulher parlamenta documenta sugestões a órgãos e instituições que não compõem a estrutura municipal, visando à execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário da Mulher parlamenta;

II – Pedido de Providências: instrumento pelo qual a Mulher parlamenta documenta solicitações de providências ao Poder Executivo para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

III – Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual a Mulher parlamenta apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário da Mulher parlamenta.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os Pedidos de Providências apresentados e as Indicações e Anteprojeto de Leis aprovados serão encaminhados ao final de cada legislatura, no formato de sugestões, ao Prefeito Municipal,

§ 3º As proposições rejeitadas serão devidamente arquivadas pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 8º O Parlamento da Mulher será regido pelo uso do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 9º. Para a execução da presente Lei poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração e capacitação e acompanhamento dos trabalhos do Parlamento da Mulher.

Art. 10. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP, em
28 de Março de 2017.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande